



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 3/5/2016, DODF nº 84, de 4/5/2016, p. 6.
Portaria nº 113, de 4/5/2016, DODF nº 86, de 6/5/2016, p. 9.

*PARECER Nº 70/2016-CEDF

Processo nº 084.000679/2013

Interessado: **Centro Educacional Lumni**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Lumni; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 18 de dezembro de 2013, trata de pedido de credenciamento, bem como autorização para oferta de educação infantil, ensino fundamental, 1º ao 9º ano, e ensino médio, do Centro Educacional Lumni, localizado na Quadra 2, Conjunto C/D, Lote E – Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Passo a Passo Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, conforme requerimentos às fls. 1, 233 e 354.

A instituição educacional, então denominada Escola Passo a Passo, obteve seu primeiro credenciamento pela Portaria nº 104, de 1º de julho de 1999, sendo autorizada a oferecer a educação infantil, creche e pré-escola, e o ensino fundamental, de 1ª a 4ª série. Em 2011, teve autorizada a alteração de sua denominação para Centro Educacional Lumni, por meio da Ordem de Serviço nº 110/2011-Subip/SEDF, de 25 de julho de 2011. Seu último credenciamento deu-se por meio da Portaria nº 293/SEDF, de 20 de agosto de 2007 que, com base no disposto no artigo 81, § 2º, da Resolução nº 1/2005, a credenciou por cinco anos, a partir de 21 de julho de 2007.

Em 2010, a instituição teve autorização excepcional para ofertar o ensino fundamental de oito anos, da 5ª a 8ª série, bem como autorização para a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 6º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir de 2011, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, conforme Portaria nº 250/SEDF, de 31 de dezembro de 2010.

A instrução processual seguiu o rito de credenciamento, conforme regra inserta no § 2º, do artigo 107, da Resolução nº 1/2012-CEDF, haja vista a inobservância do prazo de 150 dias para autuação, bem como expiração do prazo do último credenciamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

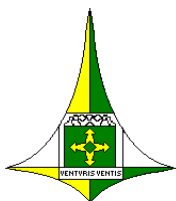
Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1, 233 e 354.
- Contrato Social, fls. 2 a 4.
- 10ª Alteração Contratual, fls. 5 a 7.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 9.
- Declaração Patrimonial, fls. 10 a 19.
- Contrato de Locação, fls. 24 e 25.
- Licença de Funcionamento, fls. 26 e 183.
- Planta baixa, fls. 27 a 33; 176 a 182; 346 a 352.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 34 a 39.
- Quadro demonstrativo de corpo docente, técnico pedagógico e administrativo, fls. 40 a 42; 205 a 207; 229 a 232.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 167 e 199.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 169 a 171; 194; e 356.
- Relatórios de inspeção escolar *in loco*, fls. 195 e 196; 197 e 198; 200; 213 a 223; 353.
- Diligências Cosie/Suplav/SEDF, fls. 201 e 224.
- Regimento Escolar, fls. 307 a 345.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 357 a 360.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fls. 208 e 368.
- Diligências - CEDF, fls. 364 a 366, 369 e 370, 371 a 375, 376, 377, 378.
- Proposta Pedagógica, fls. 380 a 471.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00032/2014, emitida em 13 de fevereiro de 2014, pela Administração Regional de Sobradinho, por período indeterminado, a qual contempla a educação infantil e o ensino fundamental, fl. 183.
- Parecer Técnico-Profissional nº 3/2015, emitido em 13 de novembro de 2015, com parecer favorável, fl. 356, após sanadas pendências elencadas em laudos anteriores.

É imprescindível informar que a Licença de Funcionamento apresentada não contempla a etapa do ensino médio no campo “atividades” bem como o turno noturno no campo de “horário de funcionamento”. É necessária a devida averbação no referido documento, situação que está sendo providenciada pela instituição educacional, junto à Administração Regional de Sobradinho, conforme ofícios às fls. 367 e 379.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas cinco visitas de inspeção *in loco*, em 24 de julho de 2014, fls. 195 e 196; em 31 de julho de 2014, fls. 197 e 198; em 9 de setembro de 2015, fl. 200; em 15 de setembro de 2015, fl. 213 a 223; e em 29 de setembro de 2015, fl. 353, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica, a escrituração escolar, habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 380 a 471:

A Proposta Pedagógica, após diligências baixadas por este Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão:

contribuir de maneira efetiva para o desenvolvimento da comunidade de Sobradinho, oferecendo educação e ensino de qualidade, proporcionando condições para uma aprendizagem significativa, com vistas à formação de pessoas felizes e capazes de influir na construção de uma sociedade justa, solidária e fraterna. (fl. 386)

- Organização pedagógica, fls. 388 a 390.

A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino da educação básica:

1. Educação Infantil, organizada conforme registro abaixo:

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

2. Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

3. Ensino Médio

- Organização curricular, fls. 390 a 436.

A organização curricular da educação infantil é desenvolvida de acordo com a legislação vigente, concebida em cinco grandes eixos: Conhecimento Social e suas Interações, Comunicação, Expressão, Interações e Linguagens, Conhecimento Lógico-Matemático, Ciências e Vivências e Linguagem Digital/Tecnológica, os quais articulam experiências e saberes, de modo a promover o desenvolvimento integral da criança, fls. 393 a 398.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Os currículos dos ensinos fundamental e médio contemplam a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada são previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna –Espanhol, conforme matrizes curriculares às fls. 433 a 436.

O Centro Educacional Lumni inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento, conforme a legislação vigente, fls. 391 e 393.

Quanto ao processo de avaliação, a instituição utiliza, tanto no ensino fundamental como no ensino médio, diversos instrumentos avaliativos: pesquisas, relatórios, questionários, testes, provas, entrevistas, dentre outros, fls. 454 a 459, afirmando, ainda, que o processo avaliativo

deve ser estruturado em função dos objetivos, ir além do julgamento sobre sucessos ou fracassos do aluno, ser inicial e contínua, fornecer indicadores para reorientação da prática, ser utilizada como instrumento para o desenvolvimento das atividades didáticas e ser norteada por critérios previamente estabelecidos (fl. 354)

O avanço de estudos está previsto de acordo com a legislação vigente, fl. 459.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 307 a 345, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Lumni, localizado na Quadra 2, Conjunto C/D, Lote E – Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Passo a Passo Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- d) autorizar a oferta do ensino médio;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- e) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a IV do presente parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes matriculados a partir de 22 julho de 2012 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- g) determinar à instituição educacional que providencie as averbações necessárias em sua Licença de Funcionamento quanto ao horário de funcionamento noturno e, ainda, a contemplação do ensino médio no campo atividades;
- h) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de abril de 2016.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/4/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

* A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando nº 38/2017, de 14 de março de 2017, do atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 113/2016-SEDF e alínea “g” do Parecer nº 70/2016-CEDF que a instituição educacional foi diligenciada e requereu junto à Administração Regional de Sobradinho a atualização de sua Autorização de Funcionamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo I do Parecer nº 70/2016-CEDF.

MATRIZ CURRICULAR
Operacionalizada em 2013

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL LUMNI			
Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos			
Turno: Diurno			
Regime: Anual			
Módulo: 40 semanas			
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE
			8ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X
		Redação	X
		Educação Física	X
		Arte	X
	Matemática	Matemática	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X
	Ciências Humanas	História	X
		Geografia	X
PARTE DIVERSIFICADA		Ensino Religioso	X
		Língua Estrangeira Moderna-Inglês	X
		Língua Estrangeira Moderna-Espanhol	X
		Filosofia	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			833
Observações:			
1. Horário de funcionamento: - Matutino: 7h30 às 12h - Vespertino: 13h30 às 18h			
2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.			
3. A duração do intervalo é de 20 (vinte) minutos, não computados como horário de aula.			



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo II do Parecer nº 70/2016-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL LUMNI											
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano											
Turno: Diurno											
Regime: Anual											
Módulo: 40 semanas											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL D CARGA HORÁRIA			2 400			800	800	833	833	833	833
Observações:											
1. Horário de funcionamento:											
Anos Iniciais											
- Matutino: 7h40 às 12h											
- Vespertino: 13h40 às 18h											
Anos Finais											
- Matutino: 7h30 às 12h											
- Vespertino: 13h30 às 18h											
2. Duração do módulo-aula: 60 minutos para os anos iniciais e 50 minutos para os anos finais.											
3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.											



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

8

Anexo III do Parecer nº 70/2016-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL LUMNI					
Etapa: Ensino Médio					
Turno: Diurno					
Regime: Anual					
Módulo: 40 semanas					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Química	X	X	X
		Física	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			30	30	30
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1000	1000	1000
Observações:					
1. Horários de Funcionamento:					
Matutino: 7h30 às 12h50					
Vespertino: 13h30 às 18h50					
2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.					
3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

9

Anexo IV do Parecer nº 70/2016-CEDF.
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL LUMNI					
Etapa: Ensino Médio					
Turno: Noturno					
Regime: Anual					
Módulo: 40 semanas					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Química	X	X	X
		Física	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	800
Observações:					
1. Horários de Funcionamento: 18h40 às 22h50.					
2. Duração do módulo-aula: 48 minutos.					
3. Duração do intervalo: 10 minutos, não computados como horário de aula.					